Acrescenta §§ 4° e 5° ao art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para disciplinar o recebimento de reclamações e denúncias de usuários de serviços aéreos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 288.

§ 4º O órgão a que se refere o **caput** manterá sítio na rede mundial de computadores destinado ao recebimento formal de reclamações e denúncias de usuários de serviços aéreos, permitindo acesso restrito ao interessado para acompanhamento.

§ 5º Os resultados das informações recebidas nos termos do § 4º deste artigo são de acesso público e serão utilizados para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4S de 26K// de 2013.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal